

BOLETIM INFORMATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
HALTER PITTER DOS S. DA SILVA
VICE-PRESIDENTE:
ALEX RODRIGUES GONÇALVES
1º SECRETÁRIO:
CLAUDIO VICENTE VILAR
2º SECRETÁRIO:
ROSALVO DE VASCONCELLOS
DOMINGOS

DEMAIS VEREADORES

ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO
PABLO SOARES DE LIRA
MARLON PEREIRA DA ROCHA
JOSINEI DE SOUZA LOPES



Emenda nº 25 a Lei Orgânica Municipal.

Ementa: Altera as alíneas “a”, ”b”, ”c”, ”d”, ”e”, ”f” e “g” e o inciso IV , todos do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e eu, PROMULGO a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guapimirim:

Art. 1º As alíneas, “a”, ”b”, ”c”, ”d”, ”e”, ”f” e “g” do art.20 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação .

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009);

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009);

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009);

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009);

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009);

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009);

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

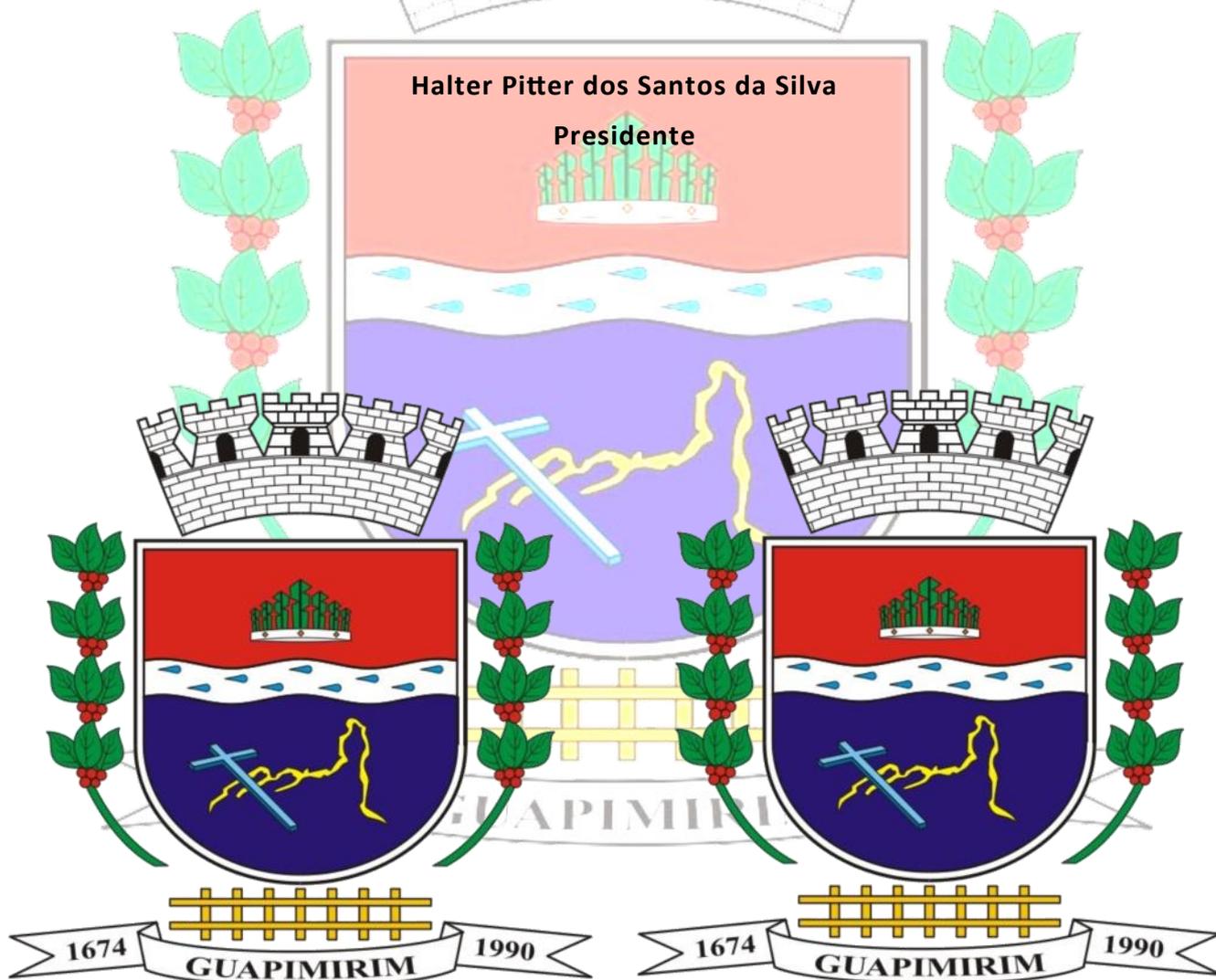
Art. 2º. Altera o inciso IV do artigo 20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....

IV – A composição do número de cadeiras da Câmara Municipal de Guapimirim será de 10 (dez) Vereadores, face ao disposto no art.29, inciso IV alínea “c” da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023****Processo Administrativo nº 88/2023****PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços continuados de apoio operacional e atividades auxiliares na área segurança não armada (VIGIA) e controle e fiscalização de portaria a serem executados por meio de postos de trabalho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, **QUE FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

A Câmara Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.509.047/0001-10, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 820, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Halter Pitter dos Santos Silva ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa MEN.MAR – MANUTENCAO, APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE LTDA, situada na Rua Recreio, nº 328, Bairro Ponta Preta, Magé/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.512.687/0001-59, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Jorge Martins da Silva, CPF nº 830.250.657-53 e Denilson Menezes da Silva, CPF nº 033.614.887-96, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 88/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1949/21, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para a contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços continuados de apoio operacional e atividades auxiliares na área segurança não armada (VIGIA) e controle e fiscalização de portaria a serem executados por meio de postos de trabalho,



observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Câmara Municipal de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

3.1 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE NA ESCALA | QUANTIDADE DE POSTOS (PRÉDIOS) | QUANTIDADE TOTAL DE COLABORADORES | V. UNIT. MÊS | V. TOTAL 12 MESES |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------|
| 1 | VIGILÂNCIA, NÃO ARMADO, PARA TRABALHO EM ESCALA DE 12 (DOZE) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO. | 2 VIGIAS POR UNIDADE, EM TURNOS DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS; | 1 | 06 | R\$5.784,40 | R\$34.706,460 |



| | | | | | | |
|----|----------|----------|----|---|-------------------|---------------|
| 02 | Portaria | 44 HORAS | 01 | 1 | R\$5.319,9 600 | R\$5.319,9600 |
|----|----------|----------|----|---|-------------------|---------------|

| | |
|---------------------|----------------|
| VALOR GLOBAL MENSAL | R\$ 40.026,42 |
| VALOR GLOBAL ANUAL | R\$ 480.317,04 |

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados nos endereço Avenida Dedo de Deus,820 – Centro Guapimirim-RJ ou nas dependências da contratada, conforme descrito nesse Termo de Referência.

4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

4.3 No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.4.O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:

4.4.1 Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato

4.4.3 Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



4.4.4 O recebimento provisório, no prazo de 10 dias, também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.5 No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.

4.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.6 No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.6.1 Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos ÍTEM 3.1 desta Ata de Registro de preços.



6.2 Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.3 Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6 Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Guapimirim, nº 820, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h



8.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

8.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

8.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.8 Expedir, por meio da Câmara requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.9. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o



trabalhador foi contratado;

9.14.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.14.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.5 Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

11.6 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

11.7 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo



poder público;

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

11.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

11.10 Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

11.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10

11.28. a necessidade da empresa contratada em entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em prazo de até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentos: de prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.30. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, a Câmara de Guapimirim, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei

12



civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1. - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. - 1 % por dia sobre o valor mensal do contrato.

15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13



15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante



no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

f) No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

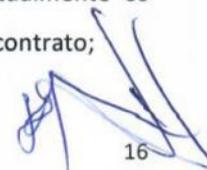
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O serviço deverá ser prestado através de funcionários contratados para execução da atividade, cujas atribuições, deveres e qualificação mínima serão individualmente abaixo indicados.

18.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



- 18.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se aos Fiscais do Contrato no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 18.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim com será o elo entre a Administração Pública, a empresa prestadora de serviço e a mão de obra fornecida.
- 18.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.5 O preposto deverá manter contato com o fiscal de contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.
- 18.6 Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços prestados pela equipe;
- 18.7 Zelar pela qualidade do serviço e otimização nos gastos de materiais usados na limpeza e conservação das edificações;
- 18.9. Reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 18.11 Acompanhar, controlar, atualizar e fornecer à Administração todos os registros necessários ao bom andamento do contrato, tais como, folhas de ponto, aviso de férias, aviso prévio, Termo de Rescisão, controle de vale-transporte a alimentação, dentre outros;
- 18.12. Providenciar colaborador substituto em tempo hábil, quando necessário;
- 18.13. Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho;
- 18.14 Cumprir e fazer cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, de acordo com cronograma estabelecido no contrato;



16



18.15 Providenciar para que o grupo de trabalho esteja sempre usando crachá, inclusive, o próprio encarregado, permitindo a devida identificação;

18.16 Providenciar para que o grupo de trabalho e o próprio encarregado apresentem-se sempre devidamente uniformizados, zelando pela conservação da vestimenta e buscando reposição, quando necessário;

18.17. Executar outras atividades correlatas à função.

18.18. DOS POSTOS DE TRABAHO

18.18.1. DO POSTO DO VIGIA

18.18.1.1. A prestação de serviço de segurança não armada (vigia) visa atender o acesso do público externo nas dependências do local descrito e individualizadas no Anexo V, tendo as seguintes atribuições e deveres:

- A estrutura administrativa deverá dispor de Vigias que trabalharão no regime de 12/36 horas, haja vista a necessidade de manter o Posto de Serviço preenchido todos os dias da semana independentemente de fins de semanas ou feriados.
- O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão da necessidade de vigília constante em cada uma das estruturas físicas da Administração Pública, o que garantirá a redução ou a extinção de danos ao Erário com furtos ou dilapidações decorrentes de vandalismo, tendo as seguintes atribuições e deveres:
 - dar boas-vindas aos munícipes;
 - orientar visitantes;
 - orientar deslocamento;
 - informar sobre normas internas;
 - abrir e fechar as dependências;
 - manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
 - relatar avarias nas instalações.
 - guarda e zelo do patrimônio.
 - exercer as tarefas de fiscalização e observação dos locais;

17



- zelar, a fim de não permitir que outros os danifiquem ou furem.
- Deverão ser orientados e se posicionar estrategicamente para observar e identificar movimentos e ações suspeitas;
- realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências das praças diariamente.

18.18.2. DO POSTO DE TRABALHO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA:

18.18.2..1. A prestação de controle e fiscalização de portaria deverá ser realizada no local indicado no Anexo V do termo de referencia.

18.18.2..2. A estrutura física da Administração Pública Municipal deverá dispor de 01 porteiro que trabalhará no regime de 44 HORAS.

18.18.2..3. fiscalizar e exercer a observação de estacionamento e edifício público percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

18.18.2..4. controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

18.18.2..5. acompanham pessoas e mercadorias;

18.18.2..6. dar boas-vindas aos servidores e munícipes do prédio;

18.18.2. 7. orientar visitantes;

18.18.2. 8. orientar deslocamento no prédio;

18.18.2..9. informar sobre normas internas;

18.18.2..10. informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhá-las se necessário;

18.18.2..11. abrir e fechar as dependências do prédio;

18.18.2..12. manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

18.18.2..13. relatar avarias nas instalações.

18



18.19. DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

18.19..1. Para a execução do serviço, a empresa disponibilizará para a Câmara Municipal de Guapimirim, que será a responsável pela contratação, um quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir o posto de trabalho necessários ao atendimento à demanda dos serviços;

18.19..2 A demanda atual do quantitativo de pessoal está prevista no Anexo I por postos de trabalho, cujos salários são pagos em 100% (cem por cento) do valor constante na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

18.19..3 A Câmara Municipal de Guapimirim não se obriga a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação pagar pelos serviços relativos aos postos de trabalho efetivamente ativados e em funcionamento;

18.19..4 O profissional alocado no posto de trabalho terá carga horária definida conforme ANEXO I do termo de referencia, sendo prestados de segunda a sexta-feira, salvo regime de escala, ou, conforme estipulado pela Administração, sendo que cada profissional obedecerá a carga horária de acordo com o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na forma da legislação vigente.

18.19..5 Os serviços serão executados no local descrito no Anexo V.

18.20. DA JORNADA DE TRABALHO

18.20.1 Para uma melhor execução dos serviços de segurança não armada (vigia) da Câmara Municipal de Guapimirim, os postos terão as seguintes jornadas de trabalho: escalas de 12 x 36, das 11 hs às 23 hs. Já para os

19



serviços de portaria da Câmara Municipal de Guapimirim, os postos terão as seguintes jornadas de trabalho de 44 HORAS, de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, ressalvado os casos de escala;

18.20.2 Os postos de trabalho poderão ser remanejados ou acrescidos pela Câmara Municipal de Guapimirim, durante a execução do contrato, de acordo com a necessidade da Contratante, na forma da legislação vigente;

18.20.3 O horário estabelecido para prestação dos serviços poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que obedecida à carga horária regulamentar e definida neste Termo e mediante aprovação por parte da Câmara Municipal de Guapimirim.

18.20.4 O posto será composto por funcionários, trabalhando em horário pré-definido, observando-se que o posto deverá ter cobertura de empregados reserva, devidamente qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir empregados titulares em situações adversas, férias, afastamento, licença ou falta ao serviço.

18.21. DO PERFIL E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

18.21.1 Os serviços envolvem a disponibilização pela contratada de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional as seguintes características:

18.21.2 Capacidade para comunicar-se oralmente ou por escrito com boa expressão verbal e de vocabulário adequado;

18.21.3 Autodomínio; Atenção; Educação; Dinamismo; Responsabilidade; Organização; Postura; Discrição; Simpatia; Criatividade; Ponderação; Confiança; Sigilo; Autonomia; Segurança; Lealdade; Empatia; Ética



profissional; Iniciativa.

18.22. DOS UNIFORMES:

18.22.1 A empresa deverá manter os funcionários devidamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene;

18.22.2 A empresa deverá seguir o padrão estipulado pela Câmara Municipal de Guapimirim, devendo conter as seguintes características básicas:

| SEGURANÇA NÃO ARMADO (VIGIA) | |
|-------------------------------------|------|
| DESCRIPTIVO | QTD. |
| APITO METAL TRINADO | 1 |
| BONÉ TACTEL AZUL | 1 |
| CALÇA OPERACIONAL | 2 |
| CAMISA DE MALHA BORDADA MANGA LONGA | 3 |
| CANTIL PRETO | 1 |
| CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL | 1 |
| CINTO COM FIVELA | 1 |
| CINTO OPERACIONAL NA PRETO | 1 |
| COTURNO TÁTICO C/ FECHO PL | 1 |
| JAPONA AZUL MARINHO | 1 |
| LANTERNA LEDS | 1 |
| LUVA MEIO DEDO | 1 |
| MOCHILA ASSAULT PRETA | 1 |
| PORTA CANTIL NYLON RIP STOP | 1 |
| PORTA TRECO GRANDE | 1 |
| POCHETE TATICA RIPSTOP | 1 |
| MEIA PRETA ALGODÃO | 1 |

| PORTARIA | |
|-------------|------|
| DESCRIPTIVO | QTD. |
| CALÇA | 2 |



| | |
|--------------------|---|
| CAMISA POLO | 3 |
| SAPATO SOCIAL | 1 |
| MEIA PRETA ALGODÃO | 2 |

18.22.3 A empresa deverá entregar os uniformes no tamanho correspondente ao do empregado, devendo realizar os ajustes, se necessário, às próprias expensas, sendo certo que desde o primeiro dia de execução dos serviços todos os funcionários já deverão estar perfeitamente trajados;

18.22.4 A empresa deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes;

18.22.5 Os uniformes deverão estar devidamente identificados por intermédio de logomarca bordada no paletó e nas camisas sociais.

18.22.6 A contratada deverá substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação em no máximo 72h após a solicitação da fiscalização do contrato.

18.22.7 É vedado o repasse aos empregados dos custos de quaisquer itens do uniforme.

18.22.8 O conjunto dos uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas, cabendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados, a Câmara Municipal de Guapimirim para aprovação, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

18.23 SIGILIO E INVIOABILIDADE

18.23.1 Toda informação referente a Câmara Municipal de Guapimirim que a



contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO

19.1 A CONTRATADA, antes de iniciar a preparação e execução das atividades descritas no objeto deste Termo de Referência, deverá realizar em conjunto com a CONTRATANTE a confirmação dos objetivos, premissas, diretrizes e Planejamento do Projeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos SERVIÇOS, de maneira estruturada, incluindo relatórios de gestão do projeto e de acompanhamento da execução dos subitens aqui descritos; a infraestrutura e mecanismos para coletar, receber, armazenar, preparar, digitalizar e devolver os documentos; o PLANO LOGÍSTICO, mantendo uma relação com as unidades administrativas; a CENTRAL DE OPERAÇÕES, de acordo com o dimensionamento levantado no Projeto e as informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- SUPORTE E ACESSORAMENTO

21.1 A CONTRATADA deverá acompanhar e prestar suporte à CONTRATANTE durante as fases do Projeto, desenvolvendo atividades tais como manutenção preventiva e preditiva das soluções fornecidas; apoio às atividades de digitalização que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA; suporte às decisões da CONTRATANTE com referências de melhores práticas de mercado; correção de falhas nos procedimentos e apontamento de melhorias durante todo o Projeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

22.1 A contratada fornecerá os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto. Todas as despesas de locomoção até o local indicado para a realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá fornecer, dentre outros, os materiais de pequeno valor, ainda as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, sem que haja qualquer alteração dos preços.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



23



23.1. A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Câmara Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

23.1.1.A fiscalização da contratação caberá ao Fiscal de Contrato ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA – PORTARIA 049/2023, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Câmara Municipal.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

23.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, devendo, inclusive, submetê-las à Contratada para ciência.



23.8.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.9.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.



Guapimirim, 28 de Agosto de 2023.


Halter Pitter dos Santos Silva
Presidente

Pelo contratante:

Câmara Municipal de Guapimirim
39.509.047/0001-10

Pela Contratada:


MEN MAR MANUTENÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ – 14.512.687/0001-59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

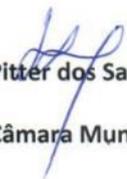
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº02/23

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Halter Pitter dos Santos Silva, Autoridade Competente da Câmara Municipal de Guapimirim, usando das prerrogativas observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1949/2021, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica.

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 02/2023, para Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços continuados de apoio operacional e atividades auxiliares na área segurança não armada (VIGIA) e controle e fiscalização de portaria a serem executados por meio de postos de trabalho, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência conforme necessidade da Câmara Municipal de Guapimirim/RJ

Guapimirim, 28 de Agosto de 2023.


Halter Pitter dos Santos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820, fundos -Centro - Guapimirim/RJ - CEP 25.945-412 - TEL (21) 3633-2121
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA
Data: 2023.08.31 15:30:09 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2023

BOLETIM INFORMATIVO

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM